



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Administração Regional da Fercal

### **AVISO DE CONVITE Nº 0002/2019 - CPL/RA XXXI**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações torna público que no dia **04 de outubro de 2019 às 08h30 horas**, procederá a reunião de recebimento dos envelopes de documentação e propostas ao **CONVITE Nº 0002/2019 - RA XXXI**, para a **contratação de empresa especializada em execução de serviços de engenharia, visando à edificação da Biblioteca Comunitária, localizada no plano superior da encosta, na região conhecida como Lobeiral, próximo a igreja “Frutos da videira” em terreno ocupado por esta administração onde encontra-se um campo de futebol e uma PEC.**

O Edital poderá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitações da Administração Regional da Fercal, na sede da RA - XXXI, situada na DF 150, KM 12 QUADRA 11 AREA ESPECIAL S/N, FEIRA PERMANENTE, no horário de 9:00 às 12:00 horas e das 15:00 às 17:00 horas por meio digital e ou solicitado por e-mail pelo endereço [cpl.fercal@gmail.com](mailto:cpl.fercal@gmail.com). Maiores informações pelo telefone (061) 3483-2612 e pelo site no site <http://www.fercal.df.gov.br/>.

**Fercal, 23 de setembro de 2019.**

**DANIEL RODRIGUES DA SILVA**

Presidente da CPL/RA XXXI



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Administração Regional da Fercal

### CONVITE N.º 0002/2019 – RA XXXI

REGIDO PELAS LEIS n.º. 8.666/93 e alterações supervenientes, Lei Complementar n.º. 123/2006, Decreto n.º. 26.851/2006 e demais legislações aplicáveis.

**PROCESSO n.º: 00367-00000485/2019-18**

**TIPO:** Menor Preço.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço global.

**FORMA DE EXECUÇÃO:** Indireta.

**DATA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:** 04/10/2019

**HORÁRIO DO INÍCIO:** 08h30 horas.

**LOCAL DA REUNIÃO:** Edifício Sede da Administração Regional da Fercal

#### **CAPÍTULO I - DO OBJETO**

**1.1.** A presente Licitação tem como objeto a **contratação de empresa especializada em execução de serviços de engenharia, visando à edificação da Biblioteca Comunitária, localizada no plano superior da encosta, na região conhecida como Lobeiral, próximo a igreja “Frutos da videira” em terreno ocupado por esta administração onde encontra-se um campo de futebol e uma PEC,** conforme o Projeto Básico e demais anexos, os quais são partes integrantes deste instrumento convocatório.

#### **CAPÍTULO II - DOS LICITANTES**

**2.1.** Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Edital e seus anexos.

**2.2.** Não poderão participar da licitação:

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas do direito de licitar com o Distrito Federal;
- c) empresas em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o CONTRATANTE, até o seu efetivo cumprimento;



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Administração Regional da Fercal

d) empresa concordatária ou em processo de falência, sob o concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

**2.3.** Não poderão participar da licitação, direta ou indiretamente, as pessoas indicadas no art. 9º da Lei 8.666/93.

### **CAPÍTULO III - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**3.1.** No dia, hora e local fixado no preâmbulo deste Convite, cada licitante deverá apresentar à Comissão de Licitação, simultaneamente, sua documentação e proposta de preços, em envelopes separados e fechados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da firma ou razão social, os seguintes dizeres:

<b>ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO</b>
<b>Convite nº 0002/2019 – RA-XXXI</b>
<b>ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS</b>
<b>Convite nº 0002-/2019 – RA-XXXI</b>

**3.2.** Após o Presidente da Comissão de Licitação declarar o encerramento do prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.

**3.3.** Recebidos os envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços” e iniciada sua abertura, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

**3.4.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

### **CAPÍTULO IV - DA DOCUMENTAÇÃO**

**4.** O envelope nº. 01, relativo à documentação, deverá conter, em plena validade, os seguintes documentos:



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Administração Regional da Fercal

### **4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA.**

**4.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**4.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**4.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**4.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**4.1.5.** Procuração, pública ou particular, passada pelo licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para tomar as decisões que julgar necessária, durante a licitação, sendo necessário o reconhecimento de firma no caso de procuração particular, juntamente com a comprovação da condição do outorgante.

**4.1.6.** A falta da procuração não inabilita o licitante, mas seu representante fica impedido de se manifestar no certame, em nome do representado, até a obtenção desse documento.

### **4.2. REGULARIDADE FISCAL.**

**4.2.1.** Prova de regularidade perante a Receita Federal e Secretaria da Fazenda do DF, em plena validade. Para as licitantes domiciliadas fora do Distrito Federal, além das certidões já mencionadas, deve ser apresentada também prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada;

**4.2.2.** Certificado de regularidade do FGTS, expedido pela CEF;

**4.2.3.** Prova de regularidade para com a Previdência Social, expedida pelo INSS;

**4.2.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em atendimento ao inciso V do art. 29 da Lei 8.666/93 e a Lei 12.440/2011.

### **4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

**4.3.1.** Prova de inscrição ou registro da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) da localidade da sede da



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Administração Regional da Fercal

licitante. No caso de a licitante vencedora possuir CREA de outra localidade, deverá apresentar visto do CREA-DF, previamente à contratação;

**4.3.2.** ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão(ões), devidamente registrado(s) no CREA que comprove(m) a execução, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, de obras, similares às descritas no Projeto Básico. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnica ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: data de início e término das obras/serviços; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados;

**4.3.3.** Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data da abertura dos procedimentos licitatórios, profissional(is) de nível superior, com capacitação técnica para execução dos serviços, devidamente reconhecido(s) pelo CREA, detentores de ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão(ões) citados no item anterior, profissionais esses que deverão ser os Responsáveis Técnicos do serviço.

**4.3.4.** A comprovação do vínculo do profissional detentor do acervo técnico com a licitante deverá ser feita da seguinte forma:

a) Sócio - cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

b) Diretor - cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c) Empregado - cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

d) autônomo prestador de serviço - cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

Parágrafo único - Os documentos exigidos nos itens de “a” a “d” poderão ser substituídos por Certidão de Registro do CREA no qual conste a qualificação do profissional detentor do acervo técnico.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Administração Regional da Fercal

**4.3.5.** Com o advento da Lei 12.348 de 31 de dezembro de 2010, Lei do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-BR) os arquitetos possuem as condições de participação em igualdade de competição com os demais profissionais hoje registrados nos CREAs, portanto os itens acima, a saber, de 4.3.1 até 4.3.4 devem também ser considerados para os documentos apresentados por arquitetos com a chancela do CAU-DF ou CAU-BR.

### **4.4. OUTROS DOCUMENTOS**

**4.4.1.** O licitante deve prestar as seguintes declarações:

- a) Declaração de visita ao local dos serviços objeto deste Convite, emitida pelo próprio licitante (Anexo IV - modelo A);
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (Anexo IV – modelo B);
- c) Declaração de que não tem em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do art. 27, V, da Lei 8.666/93, em cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 (Anexo IV – modelo C).

**4.5.** As licitantes que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral - CRC ficam dispensadas da apresentação dos documentos relativos à habilitação jurídica e técnica, ficando, entretanto, obrigadas à apresentação da documentação relativa à qualificação fiscal e declarações complementares.

**4.6.** A não apresentação dos documentos solicitados neste Capítulo será motivo de inabilitação do licitante, impedindo-o de participar da fase subsequente desta licitação.

**4.7.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração (no ato convocatório), publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

## **CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**5.1.** A proposta de preços, apresentada em 02 (duas) vias, deverá:

- a) ser datilografada ou impressa, em duas vias, sem emenda ou rasura, datada e assinada;
- b) apresentar especificação clara e detalhada dos serviços, observadas as especificações indicadas no Projeto Básico (Anexo I) e no Caderno de Encargos e Especificações (Anexo II);



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Administração Regional da Fercal

- c) conter a discriminação dos serviços a serem executados, conforme modelo da Planilha de Composição de Preços (Anexo III), contendo a especificação dos serviços, unidades, quantidades, preços unitários e preços totais;
- d) conter a explicitação detalhada da composição do B. D. I. (Bonificação de Despesas Indiretas);
- e) apresentar Cronograma Físico-Financeiro Provisório, detalhando o prazo para execução dos serviços e as etapas componentes;
- f) conter prazo de execução dos serviços não superior a 90 (noventa) dias corridos a partir do início da execução, conforme disposto no Projeto Básico, Anexo I;
- g) consignar prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, para fins de convocação para contratação;

**5.2.** Se a proposta for omissa quanto aos prazos estabelecidos nas alíneas “f” e “g” deste Capítulo, os ali mencionados serão considerados como se nela constassem, não sendo, portanto, motivo de desclassificação do licitante.

**5.3.** A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**5.4.** O preço cotado deve incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.

**5.5.** É obrigatória a assinatura da Proposta de Preços, do Cronograma Físico-Financeiro e das Planilhas Orçamentárias pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico a cujo cargo ficará a execução da obra.

## **CAPÍTULO VI - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**6.1.** Abertos os envelopes “Documentação”, a Comissão de Licitação poderá apreciar os documentos de cada licitante, individualmente, podendo na mesma reunião divulgar o nome das firmas habilitadas e das inabilitadas, devendo às últimas serem devolvidos os envelopes “Proposta de Preços” devidamente fechados, quando não tenha havido recurso ou após sua denegação.

**6.2.** A Comissão de Licitação, após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação, poderá encerrar a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, permanecendo os envelopes de proposta de preços, não abertos, já rubricados, em seu poder até a data e horário fixado para nova reunião.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Administração Regional da Fercal

**6.3.** O não comparecimento de quaisquer dos participantes à nova reunião marcada não impedirá sua realização.

**6.4.** Será julgado habilitado o proponente que apresentar todos os documentos e atender às condições previstas no Capítulo IV, sendo inabilitado aquele que não atendê-las. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**6.5.** Levando-se em conta a atividade específica do licitante e o interesse do CONTRATANTE, é facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou de informação que deveria constar originariamente das propostas.

### **CAPÍTULO VII - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.** Trata-se de licitação enquadrada no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº. 8.666/93 (MENOR PREÇO).

**7.2.** Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências deste Convite e que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL para execução dos serviços.

**7.3.** Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas neste Convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes, nem se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

**7.4.** No caso de discordância entre o preço unitário e o preço total de cada item, prevalecerá o primeiro. Ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e o valor por extenso, prevalecerá este último.

**7.5.** No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes envolvidos serão convocados.

### **CAPÍTULO VIII - DA DESCLASSIFICAÇÃO**

**8.1.** Serão desclassificadas, com base nos artigos 43, inciso IV, 44, §2º e 3º, e 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

a) apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Convite não tenha estabelecido limites mínimos;





## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Administração Regional da Fercal

- b) apresentarem preços unitários ou preço global superiores aos valores orçados pela Administração;
- c) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, nos termos do § 1º do art. 48 da Lei nº. 8.666/93; e
- d) não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

### **CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS**

**9.1.** Observado o disposto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente, por intermédio da Comissão de Licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos enumerados no citado dispositivo legal.

**9.2.** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**9.3.** Os recursos deverão ser apresentados por escrito (datilografados ou impressos), devidamente fundamentados, assinados por representante legal do licitante e protocolizado no Núcleo de Protocolo e Arquivo.

**9.4.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

### **CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES**

**10.1.** O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, nos termos fixados no Decreto Distrital 26.851/2006 e alterações posteriores.

**10.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei 8.666/93 e no Decreto Distrital 26.851/2006.

**10.3.** As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas da garantia, do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CAPÍTULO XI - DO PAGAMENTO**

**11.1.** Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual ou de sua parcela, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, a CONTRATADA protocolizará no Núcleo de



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Administração Regional da Fercal

Protocolo e Arquivo e encaminhando para a Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção. Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 dias.

**11.2.** As faturas com valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser liquidadas mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente no Banco de Brasília S/A - BRB, conforme estabelece o Decreto Distrital 17.733/96, com as alterações dos Decretos nº 18.126/97 e nº 32.767/2011. Nos demais casos, a liquidação das faturas se dará por meio de Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

**11.3.** Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho, para com a Secretaria da Receita Federal e para com a Fazenda do Distrito Federal, em plena validade.

**11.4.** O pagamento da primeira nota fiscal ou fatura ficará condicionado à apresentação da seguinte documentação, além daquela prevista no item 11.3:

- a) licenciamento da obra;
- b) matrícula da obra ou serviço no INSS;
- c) relação de empregados – RE;
- d) guias de recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e tributários;
- e) A.R.T (Anotação do Responsável Técnico) – CREA/DF da obra ou serviço.

**11.5.** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

**11.6.** Caso não seja cumprido o prazo estipulado no item 11.1, ressalvadas as hipóteses previstas nos itens 11.3, 11.4, 11.5 e 11.8, o Contratante pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do INPC, proporcionalmente aos dias de atraso.

**11.7.** O mesmo índice será utilizado para cálculo de descontos, no caso de eventuais antecipações de pagamentos.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Administração Regional da Fercal

**11.8.** A liberação da última fatura somente será efetuada após o recebimento definitivo da obra e/ou serviço, apresentação da guia de quitação das taxas de energia elétrica e água, se for o caso, e a comprovação de regularidade fiscal da empresa junto a SEF/DF e relativa aos encargos sociais.

### **CAPÍTULO XII – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**12.1.** O valor do objeto desta licitação é fixo e irredutível.

### **CAPÍTULO XIII – DO CONTRATO**

**13.1.** O Contrato obedecerá ao disposto neste Convite e às normas contidas no Capítulo III da Lei nº. 8.666/93, e deverá ser assinado pela firma vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte interessada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

**13.2.** Quando o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos no subitem anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no Capítulo X deste Convite e no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

**13.3.** O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo V.

### **CAPÍTULO XIV – DA GARANTIA**

**14.1.** A garantia do contrato corresponderá a 5% (cinco por cento) do seu valor e poderá ser prestada sob as seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

**14.2.** A garantia a que se refere o item anterior deverá ser efetivamente prestada no prazo de até 5 (cinco) dias corridos da convocação do licitante, sob pena de ser declarada a inexecução total da obrigação assumida, com a aplicação das penalidades previstas no Capítulo X deste instrumento.



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Administração Regional da Fercal

### **CAPÍTULO XV - DA EXECUÇÃO/VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**15.1.** A vigência do contrato será de 12 meses, contados da data da sua assinatura.

**15.2.** O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias e o início dos trabalhos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, observando o horário disponibilizado para sua realização.

**15.3.** O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal às expensas do CONTRATANTE.

### **CAPÍTULO XVI - DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado pelo CONTRATANTE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

**16.2.** O licitante vencedor deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo sempre que for necessário.

### **CAPÍTULO XVII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**17.1.** O objeto da licitação será recebido por servidor designado pela Administração da seguinte forma:

a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias a partir do encaminhamento da última fatura;

b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 73 da Lei 8.666/93 e o Enunciado nº. 11 da Súmula de Jurisprudência do TCDF.

**17.2.** O CONTRATANTE só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas, normas da ABNT e dos fabricantes dos materiais porventura utilizados. Caberá ao contratado todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

### **CAPÍTULO XVIII – DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

(Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte)



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Administração Regional da Fercal

**18.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43).

**18.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43 § 1º).

**18.3.** A não-regularização da documentação, no prazo supracitado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43 § 2º).

**18.4.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44).

**18.4.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (art. 44 §§ 1º, 2º).

**18.4.2.** Na hipótese da ocorrência de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta. Esta disposição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45 § 3º).

**18.5.** A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, original ou cópia autenticada. (art. 3º).

### **CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** São partes integrantes deste Edital o Anexo I (projeto básico), Anexo II – A - (Caderno de encargos) B – (Caderno de especificações), Anexo III - A (Planilha de preços e Cronograma físico-financeiro), Anexo III – B (Planilha de Composição de preços - BDI) Anexo IV (modelos de declarações), Anexo V (minuta de contrato), Anexo VI Penalidades (Decreto Distrital 26.851/06), Anexo VII (Modelo da Proposta).



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Administração Regional da Fercal

**19.2.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de revogar ou anular este Convite, na forma do artigo 49 da Lei nº. 8.666/93.

**19.3.** Independentemente de declaração expressa, a simples participação nesta Licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Convite e submissão total às normas nele contidas.

**19.4.** Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, esta Licitação será realizada no primeiro dia subsequente de funcionamento que lhe seguir.

**19.5.** Quaisquer dúvidas de ordem técnicas ou eventuais divergências ocorridas nesta carta convite poderão ser esclarecidas na sede da RA - XXXI, situada na DF 150, KM 12 QUADRA 11 AREA ESPECIAL S/N, FEIRA PERMANENTE ou pelos telefones 3483-2612, 3483-2956, 3485-6578 e 3483-1970.

Fercal, 23 de setembro de 2019.

**DANIEL RODRIGUES DA SILVA**

Presidente CPL/RA-XXXI

**ANTONIO DE PADUA VIANA TELES**

Membro CPL-RA-XXXI

**ISMAEL ANTUNES MARQUES DA COSTA**

Membro CPL-RA-XXXI

**VICTOR GUILHERME TAVARES GOMES**

Secretário CPL-RAXXXI



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Administração Regional da Fercal

### ANEXO I

#### PROJETO BÁSICO

##### **1-DO OBJETO**

O presente Projeto Básico foi elaborado para edificação de obra da biblioteca do Lobeiral, na Região Administrativa da Fercal, RA XXXI.

##### **1.2-DO LOCAL**

1.2.1 Localizado no plano superior da encosta, na região conhecida como Lobeiral, próximo a igreja “Frutos da Videira” em terreno ocupado por esta administração onde encontra-se um campo de futebol e uma PEC.

##### **1.3 MOTIVAÇÃO**

1.3.1 A comunidade do Lobeiral conta com aproximadamente 100 famílias, num total estimado de 1000 (mil pessoas). O extrato etário apresenta-se com idosos, acima de 55 anos e crianças em idade fundamental. Declarações de lideranças comunitária evidencia êxodo dos adolescentes, que por motivos de escola e trabalho ausentam-se da comunidade, durante a maior parte do dia, ficando “em casa” os velhos e as crianças muito jovens. A falta de espaço agregador permite ensejar a edificação de uma biblioteca comunitária.

##### **1.4 JUSTIFICATIVA**

1.4.1 A biblioteca, com espaço destinado leitura e estudo, bem como a encontros e eventos para idosos permitirá decorrido algum tempo de uso, a assunção do edifício pelos adolescentes da comunidade permitindo maior congregação social. O edifício com aproximadamente 185,40 m<sup>2</sup> permite as funções de biblioteca, sala de reuniões para cursos e eventos, apoio administrativo e banheiros masculino e feminino. O entorno, uma praça cívica com campo de futebol e PEC agrega valor à localidade.

##### **2- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

2.1 Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições exigidas para sua habilitação.

2.2 Atender com presteza as solicitações da fiscalização, executando os serviços dentro das normas técnicas vigentes.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Administração Regional da Fercal

2.3 Dar ciência imediata à autoridade competente das anormalidades ocorridas durante a execução da obra.

2.4 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fiscalização da Administração.

2.5 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

2.6. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao Estado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação à Contratada do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

2.7 A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

2.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, através da Fiscalização de obras, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

2.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos estabelecidos.

2.10. Sanar imediatamente qualquer defeito observado e que lhe tenha sido notificado pela Fiscalização.

2.11 A contratada é responsável pela ocorrência de possíveis acidentes que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de suas funções, até a entrega dos produtos.

### **3 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

3.1. Acompanhar, verificar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

3.2. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.

3.3 A contratante rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações deste Projeto Básico.

3.4. Efetuar pagamento nas condições estabelecidas nas normas vigentes.





## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Administração Regional da Fercal

3.5 Notificar à Contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

3.6. Dirimir dúvidas e fornecer a Contratada todas as informações para boa execução do contrato.

### **4- DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1 A edificação será entregue, no prazo estipulado, em conformidade com os termos deste Projeto Básico e dos projetos apresentados, respondendo o Contratado pelas consequências da inexecução total ou parcial.

4.2 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

4.3 O prazo de entrega da edificação é de 90 dias corridos, após a assinatura da ordem de serviço.

4.4 A Contratante e a atuação da fiscalização do serviço objeto deste Projeto Básico não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem exime de manter fiscalização própria.

### **5- VALOR DOS PRODUTOS**

5.1 O objeto do presente Projeto Básico soma o valor é de **R\$ 321.889,24 (trezentos e vinte e um mil e oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos)**.

### **6- DO PAGAMENTO**

6.1 A contratante deverá efetuar o pagamento da fatura através de crédito em conta corrente da Contratada, no estabelecimento bancário indicado pela Contratada.

6.2 A Contratada deverá apresentar fatura comercial.

6.3 A fatura deverá ser entregue na Gerência de Orçamento, Finanças e Contratos – GEOFIN da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL da FERCAL, situado a DF 150, Km 12, Lote Especial Feira, Engenho Velho, CEP 73.150-035.

6.4. Ocorrendo atraso na execução dos serviços, por culpa da Contratada, será aplicada a mesma multa moratória de 1% (um por cento) por dia sobre o valor em atraso.

### **7- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Administração Regional da Fercal

7.1 A não entrega da edificação, total ou parcial, execução imperfeita, demora na entrega ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) Multa de 5 % (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o Artigo 87 da lei 8.666/93.

c) Declaração de idoneidade para licitar com a Administração Pública do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Contratante.

7.3 A sanção prevista na alínea “b” deste item poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

7.4 A aplicação da Sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.5 A multa administrativa prevista na alínea “b” não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento à contratada por Perdas e Danos das infrações cometidas.

7.6 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações sujeitará a Contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Nota de Empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade da aplicação das sanções administrativas.

7.7 A aplicação da suspensão ou da declaração de idoneidade será de competência exclusiva do Exmo. Governador, devendo o órgão superior da entidade ou órgão contratante, prolator da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias, para obtenção de sua ratificação.

7.8 O prazo de suspensão ou da declaração de idoneidade será fixado de acordo com a natureza da gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**OSVALDO REMIGIO PONTALTI FILHO**  
Coordenador de Coordenadoria Executiva - Mat. 1.690.508-3



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Administração Regional da Fercal

### ANEXO II - A

## CADERNO DE ENCARGOS

### MEMORIAL DESCRITIVO BIBLIOTECA DO LOBEIRAL

#### I – SERVIÇOS GERAIS DE CANTEIRO

O preparo do terreno com vegetação na superfície será executado de modo a deixar a área da obra livre de detritos, entulhos ou outros materiais existentes no terreno. O material retirado será removido para local apropriado, devendo-se tomar cuidados a segurança e higiene pessoal e ao meio ambiente.

A raspagem e limpeza do terreno deverá remover capim, arbustos e mato eventualmente existentes, deixando livre de camada vegetal.

Toda vegetação remanescente, árvores, arbustos, grama, que não estão dentro da locação da obra, deverão ser mantidas e conservadas até o fim da obra. A remoção de vegetação, se necessário, somente será autorizada pela Fiscalização e a Contratada deverá providenciar, às suas expensas as licenças para esta atividade.

Após limpeza o terreno será regularizado.

A locação da obra respeitará o projeto arquitetônico e a Fiscalização autorizará o início da obra após conferência da mesma.

Os níveis serão ajustados de comum acordo com a Contratada e a Fiscalização, prevalecendo a decisão, em caso de dúvida, da decisão da Fiscalização.

Erros de locação deverão ser corrigidos pela Contratada.

#### II – FUNDAÇÕES

Serão executadas em conformidade com o projeto estrutural.

As estacas serão do tipo manual (trado) broca, moldadas no local no diâmetro de 20cm, sendo a profundidade definida em projeto.

#### II – SERVIÇOS DE TERRA

Não existem aterros e escavações de grande monta na obra, sendo o terreno nivelado, a estrutura de baldrame será apoiada no terreno.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Administração Regional da Fercal

O material excedente da escavação de estacas, blocos de sapata e valas para as vigas de baldrame serão aproveitados no aterro interno da edificação, entre vigas.

A abertura de valas para os blocos de sapata e das vigas de baldrame deverá compreender espaço suficiente para a colocação de escoramento das formas, não permitindo alteração em medidas.

As cavas dos blocos e as valas de baldrame receberão lastro de brita nº 2 impedindo a mistura do concreto com o solo.

Os aterros entre vigas, deverão ser executados exclusivamente com solo limpo, espalhados em camada de 0,20 m., umedecidos e apiloados com compactador vibratório de solo (sapo) até atingir a cota especificada de projeto.

### **III – ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO**

As formas utilizadas nos blocos de sapata e nas vigas de baldrame deverão ser de tábua tipo cedrinho ou similar, que permita alinhamento e fixadas com gravatas e escoras suficientes para resistir a carga no momento da concretagem.

As vigas de respaldo, quando existirem, serão executadas em conformidade com o projeto estrutural, em tábuas de cedrinho ou similar, que permita alinhamento e fixas com gravatas suficientes para resistir a carga no momento da concretagem. Não será permitido desvios de alinhamento nas vigas de respaldo.

As lajes, tipo pré-moldadas serão concretadas conforme especificado em projeto, escoradas de m x m, com guias transversais ao sentido da vigota.

A utilização de grout nos pilares e vigas de coroamento de paredes deve obedecer às especificações do Projeto Estrutural.

As ferragens estruturais complementares dos pilares e vigas de coroamento estão especificadas em projeto.

A cura do concreto deverá obedecer a ordem de 7 (sete) dias para desforma parcial em vigas apoiadas, 14 (quatorze) dias para início de alvenaria e de 21 dias para retirada de escoras. Prazos inferiores deverão ser solicitados a Fiscalização que poderá autorizar procedimentos diferentes ao estabelecido, sempre observando a segurança técnica e de serviço.

A alvenaria estrutural, especificada em Projeto, complementar a execução estrutural.



## **V – IMPERMEABILIZAÇÃO**

Nos blocos de sapata e nas vigas de baldrame serão realizadas impermeabilizações empregando revestimento semiflexível com pintura em duas demãos cruzadas, com consumo de emulsão asfáltica de 2Kg/m<sup>2</sup>.

O contra piso será impermeabilizado com emulsão asfáltica, aplicado a rolo ou com rodo, em duas (02) demãos cruzadas, com consumo não inferior a 2Kg/m<sup>2</sup>.

Na laje e vigas da cobertura dos banheiros, será com manta asfáltica protegida com manta de 3mm e aplicado com emulsão asfáltica. A declividade para escoamento de águas obedecerá a queda para os condutores pluviais.

Nos banheiros masculino e feminino, dentro do box para PNE, na parede do registro de pressão e na parede lateral, será aplicado emulsão asfáltica, até a altura de 2,00 m, antes da aplicação de cerâmica de revestimento.

## **VI – ALVENARIA**

A alvenaria será do tipo estrutural, conforme projeto arquitetônico, executada em blocos estruturais de concreto, com dimensões de 14x19x39 cm, assentados com colher de pedreiro, sem junta recuada, assentados com alinhamento e prumo.

Os vãos de janelas e portas obedecerão às dimensões e localizações especificados em projeto, porém obedecendo as dimensões dos blocos, sem cortes.

## **VII – ESTRUTURA DE COBERTURA**

A estrutura da cobertura será executada com tesouras metálicas, beirados de 0,60m e calha de beiral.

A fixação nas cabeças dos pilares de concreto será efetivada através de parafusos parabolt ou solda.

A inexistência de caixa de vento obriga a vedação entre a telha e parede com execução de fiavela de tijolos, da mesma especificação das paredes para fechamento de eventuais aberturas.

## **VIII – COBERTURA**

A cobertura do edifício principal será em telhas de concreto, com encaixe e cumeeira compatível, também de concreto.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Administração Regional da Fercal

A cobertura dos banheiros externos será em laje pré-moldada de concreto com aplicação de manta asfáltica impermeabilizante, incluindo manta.

### **IX – ESQUADRIAS E FERRAGENS**

O quadro de esquadrias, dimensões e materiais está detalhado em Planta de Arquitetura, tanto as portas como as janelas.

As esquadrias metálicas serão protegidas contra corrosão com pintura a base de cromato de zinco (zarcão), não se aceitando pontos de ferrugem. A pintura decorativa será aplicada em duas demãos a pistola, na cor cinza grafite

As esquadrias de (portas) alumínio, conterão ferragens cromadas compatíveis com o material usado.

As portas dos boxes nos banheiros masculino e feminino terão dobradiças, puxadores e dobradiças para uso em vidro de segurança.

Grades de segurança serão pintadas com cromato de zinco (zarcão) como base e posterior pintura decorativa aplicada a pistola na cor cinza grafite.

### **X – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**

O Projeto Elétrico estabelece as posições e fiação necessárias aos equipamentos e iluminação necessários ao perfeito funcionamento da edificação.

A execução das instalações elétricas obedecerá a NBR 5410 da ABNT.

Nenhum cabo será utilizado sem a devida proteção de eletrodutos, embutidos em lajes e paredes, não se permitindo emendas internas de fios. O circuito sairá do quadro de distribuição e chegará na caixa 4”x2” ou octogonal inteiro, sem emendas. As caixas de tomada e interruptores estarão niveladas nas alturas de 0,30m., 1,10m. A dos chuveiros e ar condicionados em 2,10m. Todas as caixas 4”x2” e octogonais serão de PVC ou plástico reciclado e os eletrodutos flexíveis presos com arruelas de fixação. Deverão estar embutidos em rasgos da alvenaria na cozinha e banheiros pois o acabamento é em cerâmica. Nas demais dependências deverão estar embutidos dentro da alvenaria, nos vãos dos tijolos.

O quadro (QD) de embutir, em chapa SAE 1020, composto de caixa e chassi, barramentos (fase, neutro e terra), disjuntores parciais, espelho e porta.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Administração Regional da Fercal

A instalação subterrânea, do quadro de medição (QM) até o quadro de distribuição (QD) deverá estar protegido por uma camada (envelope) de concreto magro e enterrados a pelo menos 0,30m do solo.

Nenhum cabo, eletroduto, fio, conector ou emenda poderá estar submetido a tração.

### **XI – INSTALAÇÃO HIDRÁULICA**

As instalações de água fria obedecerão a NBR 5626/92 da ABNT.

A alimentação será através de cavalete com ligação padrão da CAESB até o reservatório de 500 (mil) litros apoiado sobre a laje da administração.

A tubulação será executada com sistema de marca homogênea, ou seja, de um único fabricante, pré-fabricados em tubos de PVC para água fria, colados, com serviço limpo, para evitar vazamentos nas emendas e junções das conexões. As conexões de saída deverão conter bucha de latão para encaixe de acessório.

Após a execução completa da instalação, todos os terminais serão suas extremidades tamponadas e vedadas e deverá ser submetida a teste de estanqueidade por no mínimo 12 horas para detectar possíveis vazamentos.

Nenhuma conexão, curva, desvio ou emenda serão moldados na obra a quente.

A Fiscalização autorizará, após o teste de estanqueidade o fechamento definitivo dos rasgos.

Os registros de controle de alimentação (reservatório) terão acabamento bruto, tipo esfera de fecho rápido, sendo os demais (distribuição interna) com acabamento cromado.

As instalações de esgoto obedecerão a NBR 8160 da ABNT.

A execução da rede de esgoto da edificação será por meio de tubos de PVC, do tipo ponta e bolsa, aderidos com cola, em serviço limpo que permita a junção de peças e conexões sem possibilidades de vazamentos. Deve-se evitar a utilização de marcas diferentes de produtos para a perfeita conexão da rede.

Toda vala de enterramento de tubulação deverá ser escorada para não permitir o deslocamento da tubulação e as caixas de inspeção serão de tijolos, impermeabilizadas internamente e com tampos de ferro fundido. O preenchimento deverá ser efetivado em camadas sucessivas de 0,20m. apiloados cuidadosamente para não prejudicar níveis, direções e encaixes das peças, junções, conexões e tubos.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Administração Regional da Fercal

A canalização de ventilação deverá ser instalada acima do eixo da tubulação e deverá permitir que qualquer líquido escoe para a tubulação principal ou primária.

Os efluentes de lavatórios após passagem por sifão, serão lançados em caixa sifonadas de PVC com grelha plástica, e posteriormente a sumidouro.

Os efluentes de pias de cozinha, após passagem por sifão metálico serão conduzidos para caixa de gordura e posteriormente a sumidouro.

Os efluentes dos vasos sanitários, (esgoto primário) serão recolhidos por coletores de 100mm e serão conduzidos para a fossa séptica, posteriormente a sumidouro.

Toda tubulação de esgoto com diâmetro inferior a 100mm deverá ter declividade mínima de 2% (dois por cento).

### **XII – REVESTIMENTO DE PAREDE**

As paredes receberão chapisco e reboco, posteriormente revestimento cerâmico, 0,20mx0,20m nas cozinha e banheiros.

As paredes internas e externas, em tijolos estruturais de concreto, deverão ser regularizadas nas juntas e prumadas, devendo ser corrigidos a retração da argamassa de assentamento quando ocorrer.

### **XIII – REVESTIMENTO DE FORROS**

As lajes receberão aplicação de fundo selador látex PVA (uma demão) e pintura decorativa com rolo, lã de carneiro, na cor branco, em duas demãos.

O forro de PVC, na cor branco, será montado de acordo com a orientação do fabricante, sustentado por estrutura metálica de fixação.

### **XIII – REVESTIMENTO DE PISOS**

Será aplicada granilite em toda a edificação, espessura 10mm., com junta plástica formando quadrados de 1,00m x 1,00m, composição de 70% grana preta e 30% grana branca, polido 3 vezes, incluindo soleiras.

### **XIII- VIDROS**

Os vidros das janelas serão de 4mm em toda a obra.

As portas de alumínio de correr, terão veneziana na parte inferior e vidro na parte superior.





## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Administração Regional da Fercal

### **XIV – PINTURA**

As paredes, externas e internas receberão aplicação de fundo selador látex PVA (uma demão) e pintura decorativa, com rolo de lã de carneiro, na cor branco, duas demãos.

As estruturas metálicas da cobertura serão protegidas contra corrosão com pintura a base de cromato de zinco (zarcão), não se aceitando pontos de ferrugem.

As esquadrias metálicas serão protegidas contra corrosão com pintura a base de cromato de zinco (zarcão), não se aceitando pontos de ferrugem. A pintura decorativa será aplicada em duas demãos a pistola, na cor cinza grafite.

As cores das paredes poderão sofrer alteração de pigmento.

### **XV – TAMPOS E DIVISÓRIAS**

Os tampos de inox, divisórias de banheiro, portas de boxes deverão ser executados de acordo com o projeto e fixados com ferragens específicas de uso corrente mas adequadas a cada instalação.

### **XVI – LIMPEZA DE OBRA**

Toda área de intervenção deverá ser entregue livre, limpa e desobstruída de quaisquer obstáculos que prejudiquem a circulação de pedestres.

Todos os pisos deverão ser totalmente limpos e todos os detritos que ficarem aderentes deverão ser removidos, sem danos das superfícies. Durante a limpeza da obra deve-se ter o cuidado para não remover os detritos para o interior de ruas e terrenos circunvizinhos.

Todos os vidros, tampos, divisórias, portas, paredes, luminárias, deverão estar limpos para o recebimento da obra.

A obra deverá ser entregue totalmente limpa, para que a Fiscalização efetue o recebimento da mesma.

**ARQ. OSVALDO REMIGIO PONTALTI FILHO**

COORDENADOR COEX, MATRÍCULA 1.690.508-3



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Administração Regional da Fercal

### **ANEXO II - B**

## **CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES GERAIS**

### **CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES**

## **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO BIBLIOTECA, NO LOBEIRAL**

### **I – OBJETIVOS**

O objetivo deste caderno de encargos é especificar materiais e equipamentos e orientar a execução das obras e serviços para construção edifício com função biblioteca conforme projetos e especificações dos anexos.

É propósito também, deste Caderno de Encargos, complementar as plantas e projetos, elaborar procedimentos e rotinas para a execução destes trabalhos, a fim de assegurar o cumprimento do cronograma físico-financeiro, a qualidade da execução, a racionalidade, economia e segurança, tanto dos usuários, como dos funcionários da empresa contratada.

### **II - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Estas especificações foram elaboradas de acordo com o decreto N° 92.100 de 10.12.85 e destinam-se a regulamentar o fornecimento de materiais e a execução dos serviços.

Os serviços serão executados por mão de obra qualificada e deverão obedecer às instruções contidas neste Caderno de Encargos, bem como as contidas nas disposições cabíveis do Decreto N° 92.100 de 10.12.85 e as normas e métodos da ABNT.

Fazem parte deste Caderno de Encargos, os projetos de arquitetura contendo Planta Baixa, Cortes e Fachadas, bem como os Anteprojetos de Elétrico e Hidro sanitário.

Integrarão o contrato a ser assinado entre as partes, independentemente de sua transcrição naquele instrumento, o Edital de Concorrência, este Caderno de Encargos e Especificações e as Plantas de Arquitetura, bem como quaisquer desenhos técnicos adicionais.

A execução dos serviços terá a fiscalização técnica da Administração, através de profissional (is) devidamente habilitado (s) e designado(s).



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Administração Regional da Fercal

A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada em quaisquer ocorrências, atos, erros ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a ele relacionados.

Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum material por seu equivalente ou qualquer outra alteração na execução daquilo que está projetado, deverá ser apresentada solicitação escrita à fiscalização da obra, minuciosamente justificada, além dos catálogos e ensaios técnicos emitidos por laboratórios qualificados. Entende-se por equivalentes os materiais ou equipamentos que possuam mesma função, mesmas características físicas e mesmo desempenho técnico. As solicitações de equivalência deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços e não darão causa a possíveis prorrogações de prazos.

A Contratada deverá ter à frente dos serviços: responsável técnico devidamente habilitado; mestre de obras ou encarregado, que deverá permanecer no serviço durante todas as horas de trabalho; e pessoal especializado de comprovada competência. A substituição de qualquer empregado da contratada por solicitação da fiscalização deverá ser atendida com presteza e eficiência.

A empresa manterá no canteiro de obras um Diário de Obras para o registro de todas as ocorrências de serviço e troca de comunicações rotineiras entre a Contratada e a Administração.

Caberá à Contratada a responsabilidade pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes de trabalho, bem como a manutenção de seguro em empresa credenciada pelo Instituto de Resseguros do Brasil, de forma que cubra todo o pessoal do serviço durante o período de execução.

A Contratada empregará boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no projeto e nas especificações.

Todas as despesas relativas à instalação da obra, execução dos serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais etc., bem como providências quanto à legalização da obra perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da Contratada.

Quando exigido pela legislação devido ao tipo da obra ou serviços, a Contratada deverá obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores e às concessionárias de serviços



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Administração Regional da Fercal

públicos para a execução destes serviços, bem como, após sua execução, os documentos que certifiquem que estão legalizados perante estes órgãos e concessionárias.

É vedada a sub-empitada global das obras ou serviços, permitindo-se, mediante prévia e expressa anuência da Administração, a sub empitada de serviços especializados, permanecendo a Contratada com responsabilidade perante a Administração.

A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha causar a terceiros ou ao patrimônio da Administração, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Administração.

Os serviços serão pagos de acordo com o cronograma físico/financeiro e planilha orçamentária aprovados pela Administração, através da fiscalização da obra, não se admitindo o pagamento de materiais entregues, mas somente de serviços executados.

Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade ou serviços considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão de obra qualificada e em tempo hábil para que não venham a prejudicar o cronograma global dos serviços, arcando a contratada com o ônus decorrente do fato.

No caso de dúvidas, erros, incoerências ou divergências que possam ser levantadas através deste Caderno de Encargos e Especificações ou projetos, a fiscalização deverá ser obrigatória e oficialmente consultada para que tome as devidas providências.

Todos os serviços e recomposições, não explícitos nestas especificações bem como nos desenhos, mas necessários para a execução dos serviços contratados e ao perfeito acabamento das áreas existentes, de forma a resultar num todo único e acabado, serão de responsabilidade da contratada.

Os locais afetados pelos serviços deverão ser mantidos, pela contratada, em perfeito estado de limpeza durante o prazo de execução da obra.

Deverá ser realizada, pelas firmas licitantes, minuciosa vistoria aos locais onde serão desenvolvidos os serviços, para que o proponente tenha conhecimento das condições ambientais e técnicas em que deverão se desenvolver os trabalhos, inclusive relativamente às instalações provisórias.



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Administração Regional da Fercal

### **III -SERVIÇOS PRELIMINARES, CANTEIRO DE OBRAS E CONSTRUÇÕES PROVISÓRIAS**

O escritório de obra da contratada poderá ser dividido pela fiscalização e será instalado junto ao canteiro de obras, disponibilizado para a Contratada.

Fica a cargo da Contratada a execução das construções provisórias de apoio à execução dos serviços e daquelas exigidas por Lei em atendimento às regulamentações da legislação trabalhista.

Os materiais utilizados na execução do canteiro da obra serão novos e de boa qualidade e serão de propriedade da Contratada ao final dos serviços.

### **IV- LIGAÇÕES PROVISÓRIAS**

As ligações provisórias de água, esgoto e energia elétrica, são de responsabilidade da contratada.

A rede de abastecimento provisória de água, esgoto e energia deverá ser desativada e retirada ao final da obra, após ligação da rede definitiva de água, esgoto e energia elétrica.

### **V - PROTEÇÃO E SINALIZAÇÃO**

Caberá à Contratada adotar todas as medidas relativas a Engenharia de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, fornecendo às suas custas todos os equipamentos de proteção individual (EPI) visando à prevenção de acidentes de qualquer natureza no decorrer da obra.

A Contratada deverá implantar em torno dos locais onde os serviços estiverem sendo executados os elementos de sinalização e proteção atendendo as Normas Regulamentadoras – NR, relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, às exigências de proteção contra incêndio e de primeiros socorros, de forma a resguardar de acidentes os trabalhadores e transeuntes, sem prejuízo dos serviços em andamento.

### **VI - PLACA**

A contratada deverá fornecer e instalar as placas de obra conforme medidas na planilha orçamentária, em modelo e dizeres em conformidade com o padrão geral das placas, constante no Manual de Uso da marca do Governo de Brasília, página 35.

A empresa também deverá instalar às suas expensas as placas identificadoras da empresa e demais placas exigidas pela legislação.

### **VII - SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS**



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Administração Regional da Fercal

Caberá à Contratada os encargos relativos a mão-de-obra, administração, materiais de consumo, ferramentas, máquinas e equipamentos e transportes referentes à obra.

### **VIII - ADMINISTRAÇÃO**

A administração da obra será exercida por Arquiteto e Urbanista ou Engenheiro Civil responsável, devidamente credenciado pelo CAU ou CREA/DF, com anotação do (RRT) Registro de Responsabilidade Técnica no CAU-DF ou da (ART) Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA-DF.

### **IX - VIGILÂNCIA DA OBRA**

A CONTRATADA será responsável pela ordem e vigilância da obra.

### **X - LIMPEZA DA OBRA**

Toda área de intervenção deverá ser entregue livre, limpa e desobstruída de quaisquer obstáculos que prejudiquem a circulação de pedestres.

Todos os pisos deverão ser totalmente limpos e todos os detritos que ficarem aderentes deverão ser removidos, sem danos das superfícies. Durante a limpeza da obra deve-se ter o cuidado para não remover os detritos para o interior das estradas e caminhos ou em terrenos lindeiros.

Todos os vidros, tampos, divisórias, portas, paredes, luminárias, deverão estar limpos para o recebimento da obra.

A obra deverá ser entregue totalmente limpa, para que a Fiscalização efetue o recebimento da mesma.

### **XII- REMOÇÃO DE ENTULHOS**

Todo e qualquer entulho proveniente da obra deverá ser periodicamente removido e recolhido do canteiro. As áreas de trabalho deverão ser limpas pelo menos uma vez ao dia.

Ficam a cargo da Contratada as despesas com o transporte decorrente da remoção de entulhos e materiais inservíveis provenientes da obra, para descarga em local autorizado para tal fim pelo órgão competente do GDF.

### **XII - PRAZO DE CONCLUSÃO DE OBRA**

O prazo estimado para conclusão de todos os serviços será de 90 (noventa) dias corridos.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Administração Regional da Fercal

**ARQ. OSVALDO REMIGIO PONTALTI FILHO**

COORDENADOR COEX, MATRÍCULA 1.690.508-3

**ANEXO III – A**

**TABELA DE PREÇOS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

<b>BIBLIOTECA LOBEIRAL</b>												
<b>TABELA SINAP</b>							<b>CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO</b>					
Item	Ref.:	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit	Valor Total	<b>1º DESEMBOLSO</b>		<b>2º DESEMBOLSO</b>		<b>3º DESEMBOLSO</b>	
<b>1</b>	<b>CANTEIRO DE OBRAS</b>											
1.1	73847/002	ALUGUEL DE CONTAINER	MES	3	R\$ 527,34	R\$ 1.582,02	33%	R\$ 527,34	33%	R\$ 527,34	34%	R\$ 527,34
1.2	74209/001	PLACA DE OBRA	M2	2,25	R\$ 339,16	R\$ 763,11	100%	R\$ 763,11	0%	R\$ -	0%	R\$ -
1.3	41598	ENTRADA PROVISORIA DE ENERGIA ELETRICA AEREA TRIFASICA 40A EM POSTE MADEIRA	UN	1	R\$ 1.402,12	R\$ 1.402,12	100%	R\$ 1.402,12	0%	R\$ -	0%	R\$ -
1.4	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR	H	120	R\$ 78,78	R\$ 9.453,60	33%	R\$ 3.119,69	33%	R\$ 3.119,69	34%	R\$ 3.214,22
1.5	73992/001	LOCAÇÃO DE OBRA	M2	179,76	R\$ 10,76	R\$ 1.934,22	100%	R\$ 1.934,22	0%	R\$ -	0%	R\$ -
<b>TOTAL ITEM: 1</b>						<b>R\$ 15.135,07</b>	<b>51%</b>	<b>R\$ 7.746,48</b>	<b>24%</b>	<b>R\$ 3.647,03</b>	<b>25%</b>	<b>R\$ 3.741,56</b>
<b>2</b>	<b>FUNDAÇÃO</b>											
<b>2.1</b>	<b>ESTACAS</b>											
2.1.2	74156/003	ESTACA A TRADO (D=20CM)	M	120	R\$ 41,22	R\$ 4.946,40	100%	R\$ 4.946,40	0%	R\$ -	0%	R\$ -
2.1.3	95576	MONTAGEM DE ARMADURA LONGITUDINAL/TRANSVERSAL DE ESTACAS DE SEÇÃO CIRCULAR 8 MM	KG	172,32	R\$ 7,77	R\$ 1.338,93	100%	R\$ 1.338,93	0%	R\$ -	0%	R\$ -



# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## Administração Regional da Fercal

2.1.	74157/004	LANÇAMENTO MANUAL DE CONCRETO	M3	3,46	R\$ 96,34	R\$ 333,34	100%	R\$ 333,34	0%	R\$ -	0%	R\$ -
2.1.	94964	CONCRETO 20 MPA	M3	3,46	R\$ 310,19	R\$ 1.073,26	100%	R\$ 1.073,26	0%	R\$ -	0%	R\$ -
<b>2.2</b>	<b>BLOCOS</b>											
2.2.	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS	M3	2,75	R\$ 56,61	R\$ 155,68	100%	R\$ 155,68	0%	R\$ -	0%	R\$ -
2.2.	95650	FORMA DE MADEIRA BLOCOS	M2	11	R\$ 207,92	R\$ 2.287,12	100%	R\$ 2.287,12	0%	R\$ -	0%	R\$ -
2.2.	92794	ARMAÇÃO BLOCOS	KG	51,31	R\$ 6,04	R\$ 309,91	100%	R\$ 309,91	0%	R\$ -	0%	R\$ -
2.2.	94964	CONCRETO 20 MPA	M3	2,75	R\$ 319,81	R\$ 879,48	100%	R\$ 879,48	0%	R\$ -	0%	R\$ -
2.3.	74157/004	LANÇAMENTO MANUAL DE CONCRETO	M3	2,75	R\$ 96,34	R\$ 264,94	100%	R\$ 264,94	0%	R\$ -	0%	R\$ -
<b>2.3</b>	<b>VIGAS BALDRAMES</b>											
2.3.	96527	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA PARA VIGA BALDRAME, COM PREVISÃO DE FÔRMA	M3	43,2	R\$ 87,12	R\$ 3.763,58	100%	R\$ 3.763,58	0%	R\$ -	0%	R\$ -
2.3.	96530	FORMA DE MADEIRA	M2	64,8	R\$ 107,88	R\$ 6.990,62	100%	R\$ 6.990,62	0%	R\$ -	0%	R\$ -
2.3.	92778	ARMAÇÃO VIGAS BALDRAMES	KG	233,66	R\$ 8,43	R\$ 1.969,75	100%	R\$ 1.969,75	0%	R\$ -	0%	R\$ -
2.3.	94964	CONCRETO FCK=20MPA, PREPARAÇÃO EM BETONEIRA	M3	4,86	R\$ 310,19	R\$ 1.507,52	100%	R\$ 1.507,52	0%	R\$ -	0%	R\$ -
2.3.	74157	LANÇAMENTO MANUAL DE CONCRETO	M3	4,86	R\$ 96,34	R\$ 468,21	100%	R\$ 468,21	0%	R\$ -	0%	R\$ -
2.3.	96386	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO	M3	157,92	R\$ 4,74	R\$ 748,54	100%	R\$ 748,54	0%	R\$ -	0%	R\$ -
2.3.	96396	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM BRITA GRADUADA SIMPLES	M3	3,16	R\$ 135,58	R\$ 428,43	100%	R\$ 428,43	0%	R\$ -	0%	R\$ -





# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## Administração Regional da Fercal

2.3. 8	72183	PISO EM CONCRETO 20MPA PREPARO MECANICO, ESPESSURA 7 CM, COM ARMACAO EM MALHA	M2	157,62	R\$ 77,30	R\$ 12.184,03	100%	R\$ 12.184,03	0%	R\$ -	0%	R\$ -
<b>TOTAL ITEM: 2</b>						<b>R\$ 39.649,74</b>	<b>100 %</b>	<b>R\$ 39.649,74</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>
<b>3</b>	<b>ESTRUTURA</b>											
<b>3.1</b>	<b>PILARES</b>											
3.1. 2	92777	ARMAÇÃO PILAR	KG	239,58	R\$ 10,38	R\$ 2.486,84	50%	R\$ 1.243,42	50%	R\$ 1.243,42	0%	R\$ -
3.1. 3	89993	GRAUTEAMENTO VERTICAL EM ALVENARIA ESTRUTURAL.	M3	1,06	R\$ 607,25	R\$ 643,69	0%	R\$ -	100%	R\$ 643,69	0%	R\$ -
<b>3.2</b>	<b>VIGAS</b>											
3.2. 1	92270	FORMA DE MADEIRA	M2	18,72	R\$ 71,17	R\$ 1.332,30	0%	R\$ -	100%	R\$ 1.332,30	0%	R\$ -
3.2. 2	92448	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA	M2	18,72	R\$ 84,65	R\$ 1.584,65	0%	R\$ -	100%	R\$ 1.584,65	0%	R\$ -
3.2. 3	92777	ARMAÇÃO VIGAS	KG	129,98	R\$ 10,38	R\$ 1.349,19	0%	R\$ -	100%	R\$ 1.349,19	0%	R\$ -
3.2. 4	94964	CONCRETO FCK=20MPA, PREPARAÇÃO EM BETONEIRA	M3	1,31	R\$ 313,87	R\$ 411,17	0%	R\$ -	100%	R\$ 411,17	0%	R\$ -
3.2. 5	74157	LANÇAMENTO MANUAL DE CONCRETO	M3	1,31	R\$ 96,23	R\$ 126,06	0%	R\$ -	100%	R\$ 126,06	0%	R\$ -
3.2. 6	89995	GRAUTEAMENTO DE CINTA SUPERIOR OU DE VERGA EM ALVENARIA ESTRUTURAL.	M3	1,31	R\$ 582,05	R\$ 762,49	0%	R\$ -	100%	R\$ 762,49	0%	R\$ -
<b>3.3</b>	<b>LAJES</b>											
3.3. 1	74202	LAJE PRE-MOLDADA P/FORRO, SOBRECARGA 100KG/M2, VAOS ATE 3,50M/E=8CM, /LAJOTAS CAP.C/CONC FCK=20MPA, 3CM, INTER-EIXO 38CM, C/ESCORAMENTO (	M3	73,8	R\$ 61,49	R\$ 4.537,96	0%	R\$ -	100%	R\$ 4.537,96	0%	R\$ -



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Administração Regional da Fercal

		REAPR.3X) E FERRAGEM NEGATIVA												
<b>3.4</b>		<b>ESTRUTURA NETÁLICA</b>												
3.4.1	92590	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA METÁLICA, VÃO DE 7M	UN	8	R\$ 885,41	R\$ 7.083,28	0%	R\$ -	100%	R\$ 7.083,28	0%	R\$ -		
3.4.2	92568	TRAMA COMPOSTA DE TERÇAS, CAIBROS E RIPAS PARA ESTRUTURA METÁLICA	M2	168	R\$ 70,13	R\$ 11.781,84	0%	R\$ -	100%	R\$ 11.781,84	0%	R\$ -		
<b>3.4.3</b>		<b>TELHADO</b>												
3.4.4	94192	TELHAMENTO COM TELHA DE CONCRETO DE ENCAIXE, COM MAIS DE DUAS ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL	M2	207,36	R\$ 24,08	R\$ 4.993,23	0%	R\$ -	30%	R\$ 1.497,97	70%	R\$ 3.495,26		
<b>3.5</b>		<b>PLUVIAL</b>												
3.5.1	89578	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS	M	18	R\$ 26,83	R\$ 482,94	0%	R\$ -	0%	R\$ -	100%	R\$ 482,94		
3.5.2	94230	CALHA DE BEIRAL, SEMICIRCULAR DE PVC, DIAMETRO 125 MM, INCLUINDO CABECEIRAS, EMENDAS, BOCAIS, SUPORTES E VEDAÇÕES, EXCLUINDO CONDUTORES, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL	M	21,6	R\$ 70,25	R\$ 1.517,40	0%	R\$ -	0%	R\$ -	100%	R\$ 1.517,40		





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Administração Regional da Fercal

6.1		INSTALACOES ELETRICAS										
6.1.1	9540	ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA AÉREA MONOFÁSICA 50A COM POSTE DE CONCRETO	UN	1	R\$ 962,69	R\$ 962,69	100%	R\$ 962,69	0%	R\$ -	0%	R\$ -
6.1.2	83463	QUADRO DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 12 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, COM BARRAMENTO TRIFASICO E N EUTRO - FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	1	R\$ 389,63	R\$ 389,63	0%	R\$ -	0%	R\$ -	100%	R\$ 389,63
6.1.3	93660	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UM	5	R\$ 52,19	R\$ 260,95	0%	R\$ -	0%	R\$ -	100%	R\$ 260,95
6.1.4	93663	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 25A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	3	R\$ 54,72	R\$ 164,16	0%	R\$ -	0%	R\$ -	100%	R\$ 164,16
6.1.5	91941	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" BAIXA (0,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	42	R\$ 6,98	R\$ 293,16	0%	R\$ -	0%	R\$ -	100%	R\$ 293,16
6.1.6	91940	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	10	R\$ 10,51	R\$ 105,10	0%	R\$ -	0%	R\$ -	100%	R\$ 105,10
6.1.7	91939	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" ALTA (2,00 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	4	R\$ 9,78	R\$ 39,12	0%	R\$ -	0%	R\$ -	100%	R\$ 39,12



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Administração Regional da Fercal

6.1.8	73953/008	LUMINÁRIAS TIPO CALHA, DE SOBREPOR, COM REATORES DE PARTIDA RÁPIDA E LAMPADAS FLUORESCENTES 2X2X36W, COMPLETASW, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	26	R\$ 123,32	R\$ 3.206,32	0%	R\$ -	0%	R\$ -	100%	R\$ 3.206,32
6.1.9	98307	TOMADA DE REDE RJ45 FORNEC E INST	UN	15	R\$ 37,47	R\$ 562,05	0%	R\$ -	0%	R\$ -	100%	R\$ 562,05
6.1.10	98308	PATCH PANEL 24 PORTAS SE FORN E INST	UM	1	R\$ 427,42	R\$ 427,42	0%	R\$ -	0%	R\$ -	100%	R\$ 427,42
6.1.11	98285	CABO ELETRÔNICO SE FOR E INST	M	60	R\$ 1,47	R\$ 88,20	0%	R\$ -	0%	R\$ -	100%	R\$ 88,20
6.1.12	91993	TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	3	R\$ 31,80	R\$ 95,40	0%	R\$ -	0%	R\$ -	100%	R\$ 95,40
6.1.13	91997	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	3	R\$ 25,29	R\$ 75,87	0%	R\$ -	0%	R\$ -	100%	R\$ 75,87
6.1.14	92000	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	26	R\$ 20,92	R\$ 543,92	0%	R\$ -	0%	R\$ -	100%	R\$ 543,92
6.1.15	83367	CAIXA DE PASSAGEM TELEFONE 80X80X15	UM	1	R\$ 64,54	R\$ 64,54	0%	R\$ -	100%	R\$ 64,54	0%	R\$ -
6.1.16	73767	FIO TELEFONICO 0,6MM 2C FONREC E INST	UM	15	R\$ 1,76	R\$ 26,40	0%	R\$ -	0%	R\$ -	100%	R\$ 26,40
6.1.17	98262	CABO TELEFONICO CCI 50 2PARES	UM	50	R\$ 3,24	R\$ 162,00	0%	R\$ -	0%	R\$ -	100%	R\$ 162,00
6.1.18	91844	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL	M	120	R\$ 4,42	R\$ 530,40	0%	R\$ -	0%	R\$ -	100%	R\$ 530,40



# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## Administração Regional da Fercal

		CORRUGADO 25 MM (3/4")												
6.1.19	91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V	M	350	R\$ 2,80	R\$ 980,00	0%	R\$ -	0%	R\$ -	100%	R\$ 980,00		
6.1.20	91930	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 6,0 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V	M	150	R\$ 6,19	R\$ 928,50	0%	R\$ -	0%	R\$ -	100%	R\$ 928,50		
<b>TOTAL ITEM: 6</b>						<b>R\$ 9.905,83</b>	<b>10%</b>	<b>R\$ 962,69</b>	<b>1%</b>	<b>R\$ 64,54</b>	<b>90%</b>	<b>R\$ 8.878,60</b>		
<b>7</b>	<b>ESQUADRIAS</b>													
<b>7.1</b>	<b>JANELA</b>													
7.1.2	94559	JANELA DE AÇO BASCULANTE, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA, SEM VIDROS, PADRONIZADA	M2	21,6	R\$ 533,23	R\$ 11.517,77	0%	R\$ -	50%	R\$ 5.758,89	50%	R\$ 5.758,89		
<b>7.2</b>	<b>PORTAS</b>													
7.2.1	91341	PORTA ABRIR EM ALUMÍNIO, COM REQUADRO E GUARNIÇÃO COMPLETA	M2	7,56	R\$ 398,04	R\$ 3.009,18	0%	R\$ -	50%	R\$ 1.504,59	50%	R\$ 1.504,59		
7.2.2	68050	PORTA DE CORRER EM ALUMINIO, COM DUAS FOLHAS PARA VIDRO, INCLUSO VIDRO LISO INCOLOR, FECHADURAS E PUXADOR,	M2	8,4	R\$ 325,38	R\$ 2.733,19	0%	R\$ -	50%	R\$ 1.366,60	50%	R\$ 1.366,60		
7.2.3	73932/001	GRADE DE FERRO EM BARRA CHATA 3/16"	M2	8,4	R\$ 286,37	R\$ 2.405,51	0%	R\$ -	50%	R\$ 1.202,75	50%	R\$ 1.202,75		
7.2.4	90830	FECHADURA	UN	4	R\$ 101,04	R\$ 404,16	0%	R\$ -	0%	R\$ -	100%	R\$ 404,16		
<b>TOTAL ITEM: 7</b>						<b>R\$ 20.069,81</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>49%</b>	<b>R\$ 9.832,83</b>	<b>51%</b>	<b>R\$ 10.236,99</b>		
<b>8</b>	<b>REVESTIMENTOS BANHEIROS/COPA</b>													
<b>8.1</b>	<b>PAREDES INTERNAS BANHEIROS</b>													
8.1.1	87878	CHAPISCO INTERNO	M2	42	R\$ 3,19	R\$ 133,98	0%	R\$ -	50%	R\$ 66,99	50%	R\$ 66,99		
8.1.2	87775	REBOCO INTERNO	M2	42	R\$ 40,33	R\$ 1.693,86	0%	R\$ -	50%	R\$ 846,93	50%	R\$ 846,93		



# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## Administração Regional da Fercal

8.1. 3	87265	REVESTIMENTO CERÂMICO INTERNO	M2	42	R\$ 47,19	R\$ 1.981,98	0%	R\$ -	0%	R\$ -	100%	R\$ 1.981,98
<b>8.2 PAREDES INTERNAS COPA</b>												
8.2. 1	87878	CHAPISCO INTERNO	M2	31,2	R\$ 3,19	R\$ 99,53	0%	R\$ -	50%	R\$ 49,77	50%	R\$ 49,77
8.2. 2	87775	REBOCO INTERNO	M2	31,2	R\$ 40,33	R\$ 1.258,30	0%	R\$ -	50%	R\$ 629,15	50%	R\$ 629,15
8.2. 3	87265	REVESTIMENTO CERÂMICO INTERNO	M2	26,43	R\$ 47,19	R\$ 1.247,23	0%	R\$ -	100%	R\$ 1.247,23	0%	R\$ -
<b>8.3 TETO</b>												
8.3. 1	96116	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO	M2	103,68	R\$ 36,63	R\$ 3.797,80	0%	R\$ -	0%	R\$ -	100%	R\$ 3.797,80
<b>8.4 LAJE</b>												
8.4. 1	87884	CHAPISCO APLICADO NO TETO, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA. ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA COM PREPARO MANUAL	M2	47,5	R\$ 6,33	R\$ 300,68	0%	R\$ -	50%	R\$ 150,34	50%	R\$ 150,34
<b>TOTAL ITEM: 8</b>						<b>R\$ 10.513,36</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>28%</b>	<b>R\$ 2.990,40</b>	<b>72%</b>	<b>R\$ 7.522,95</b>
<b>9 PISO</b>												
<b>9.1 PISO INTERNO</b>												
9.1. 1	87624	CONTRAPISO EM ARGAMASSA PRONTA, PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS SECA SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 2 CM	M2	172,32	R\$ 48,64	R\$ 8.381,64	50%	R\$ 4.190,82	50%	R\$ 4.190,82	0%	R\$ -
9.1. 2	84191	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA ESPESSURA 8 MM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO PLÁSTICAS	M2	172,32	R\$ 88,62	R\$ 15.271,00	0%	R\$ -	0%	R\$ -	100%	R\$ 15.271,00
9.1. 3	73850/ 001	RODAPE EM MARMORITE, ALTURA 10CM	M	127,6	R\$ 18,64	R\$ 2.378,46	0%	R\$ -	0%	R\$ -	100%	R\$ 2.378,46



# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## Administração Regional da Fercal

<b>9.2</b>	<b>CALÇADA EXTERNA</b>											
9.2.1	94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO	M3	3	R\$ 542,38	R\$ 1.627,14	0%	R\$ -	0%	R\$ -	100%	R\$ 1.627,14
<b>TOTAL ITEM: 9</b>					<b>R\$ 27.658,24</b>		<b>15%</b>	<b>R\$ 4.190,82</b>	<b>15%</b>	<b>R\$ 4.190,82</b>	<b>70%</b>	<b>R\$ 19.276,60</b>
<b>10</b>	<b>REDE HIDRÁULICA</b>											
<b>10.1</b>	<b>HIDRÁULICA</b>											
10.1.2	74218	KIT CAVALETE COM REGISTRO 3/4 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1	R\$ 68,27	R\$ 68,27	100%	R\$ 68,27	0%	R\$ -	0%	R\$ -
10.1.3	94703	FLANGE 25MM INSTALAÇÃO E MONTAGEM EM RESERVATÓRIO FIBROCIMENTO	UN	1	R\$ 13,70	R\$ 13,70	0%	R\$ -	0%	R\$ -	100%	R\$ 13,70
10.1.4	94704	FLANGE 32MM INSTALAÇÃO E MONTAGEM EM RESERVATÓRIO FIBROCIMENTO	UN	1	R\$ 15,98	R\$ 15,98	0%	R\$ -	0%	R\$ -	100%	R\$ 15,98
10.1.5	94796	TORNEIRA DE BOIA ROSQUEÁVEL 3/4 PARA RESERVATÓRIO	UN	1	R\$ 40,16	R\$ 41,16	0%	R\$ -	0%	R\$ -	100%	R\$ 41,16
10.1.6	89617	TE, PVC, SOLDÁVEL 25MM	UN	6	R\$ 4,86	R\$ 29,16	100%	R\$ 29,16	0%	R\$ -	0%	R\$ -
10.1.7	90373	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO, PVC, SOLDÁVEL 25MM X 1/2"	UN	7	R\$ 10,20	R\$ 71,40	0%	R\$ -	0%	R\$ -	100%	R\$ 71,40
10.1.8	89446	TUBO, PVC, SOLDÁVEL 25MM	M	60	R\$ 3,23	R\$ 193,80	0%	R\$ -	0%	R\$ -	100%	R\$ 193,80
10.1.9	89353	REGISTRO DE GAVETA 3/4, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	3	R\$ 26,69	R\$ 80,07	0%	R\$ -	100%	R\$ 80,07	0%	R\$ -
10.1.10	89970	KIT REGISTRO DE PRESSÃO 3/4	UN	2	R\$ 33,95	R\$ 67,90	0%	R\$ -	0%	R\$ -	100%	R\$ 67,90
<b>10.2</b>	<b>ESGOTO</b>											





# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## Administração Regional da Fercal

10.2 .1	89708	CAIXA SIFONADA PVC FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	3	R\$ 57,97	R\$ 173,91	100%	R\$ 173,91	0%	R\$ -	0%	R\$ -
10.2 .2	89750	CURVA PVC, ESGOTO 100MM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	3	R\$ 39,39	R\$ 118,17	100%	R\$ 118,17	0%	R\$ -	0%	R\$ -
10.2 .3	89709	RALO SIFONADO PVC, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	2	R\$ 9,68	R\$ 19,36	100%	R\$ 19,36	0%	R\$ -	0%	R\$ -
10.2 .4	83520	TÊ PVC, ESGOTO, 100MM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	4	R\$ 78,89	R\$ 315,56	100%	R\$ 315,56	0%	R\$ -	0%	R\$ -
10.2 .5	89744	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL 100 MM, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO EM RAMAL DE ESGOTO	UN	6	R\$ 16,76	R\$ 100,56	100%	R\$ 100,56	0%	R\$ -	0%	R\$ -
10.2 .6	89714	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL 100 MM	M	12	R\$ 40,04	R\$ 480,48	100%	R\$ 480,48	0%	R\$ -	0%	R\$ -
10.2 .7	98102	CAIXA DE GODURA SIMPLES, CIRCULAR, EM CONCRETO PRE MOLDADO	UN	1	R\$ 76,58	R\$ 76,58	100%	R\$ 76,58	0%	R\$ -	0%	R\$ -
10.2 .8	89711	TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL 40 MM	M	24	R\$ 13,72	R\$ 329,28	100%	R\$ 329,28	0%	R\$ -	0%	R\$ -
10.2 .9	89724	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL 40 MM, JUNTA SOLDÁVEL	UN	3	R\$ 5,80	R\$ 17,40	100%	R\$ 17,40	0%	R\$ -	0%	R\$ -
10.2 .10	74166	CAIXA DE INSPEÇÃO DN 60CM, 60 CM, H60CM COM TAMPA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1	R\$ 212,03	R\$ 212,03	100%	R\$ 212,03	0%	R\$ -	0%	R\$ -
10.2 .11	98052	TANQUE SÉPTIO CIRCULAR, EM CONCRETO ARMADO, DIAM INT 1M, PARA 5 CONTRIBUINTES	UN	1	R\$ 1.209,02	R\$ 1.209,02	0%	R\$ -	50%	R\$ 604,51	50%	R\$ 604,51



# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## Administração Regional da Fercal

10.2 .12	98094	SUMIDOURO RETNGULAR EM ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO, DIM INTERNAS 0,8M X 1,4M X 3,0M	UN	1	R\$ 1.880,8 8	R\$ 1.880,88	0%	R\$ -	50%	R\$ 940,44	50%	R\$ 940,44
<b>10.3</b>	<b>LOUÇAS E METAIS</b>											
10.3 .1	86931	VASO SANITARIO SIFONADO CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA INCLUSO FLEXÍVEL, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	6	R\$ 357,61	R\$ 2.145,66	0%	R\$ -	0%	R\$ -	100%	R\$ 2.145,66
10.3 .2	9535	CHUVEIRO ELETRICO COMUM CORPO PLASTICO TIPO DUCHA, FORNECIMENTO E INSTALACAO	UN	2	R\$ 63,05	R\$ 126,10	0%	R\$ -	0%	R\$ -	100%	R\$ 126,10
10.3 .3	95547	SABONETEIRA PLASTICA TIPO DISPENSER PARA SABONETE	UN	2	R\$ 48,78	R\$ 97,56	0%	R\$ -	0%	R\$ -	100%	R\$ 97,56
10.3 .4	95544	PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPA	UN	6	R\$ 27,72	R\$ 166,32	0%	R\$ -	0%	R\$ -	100%	R\$ 166,32
10.3 .5	95542	PORTA TOALHA EM METAL BOX CHUVEIRO	UN	2	R\$ 21,39	R\$ 42,78	0%	R\$ -	0%	R\$ -	100%	R\$ 42,78
10.3 .6	86942	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA SUSPENSO, 29,5 X 39CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR, INCLUSO SIFÃO TIPO GARRAFA EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL 30CM EM PLÁSTICO E TORNEIRA CROMADA DE MESA	UN	2	R\$ 180,75	R\$ 361,50	0%	R\$ -	0%	R\$ -	100%	R\$ 361,50
10.3 .7	86906	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA LAVATÓRIO	UN	2	R\$ 46,55	R\$ 93,10	0%	R\$ -	0%	R\$ -	100%	R\$ 93,10
10.3 .8	88504	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO CAP 500 L COM ACESSÓRIOS	UN	1	R\$ 599,69	R\$ 599,69	0%	R\$ -	0%	R\$ -	100%	R\$ 599,69



# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## Administração Regional da Fercal

10.3	74125/002	ESPELHO CRISTAL ESPESSURA 4MM, COM MOLDURA EM ALUMINIO E COMPENSADO 6MM PLASTIFICADO COLADO	M2	2,4	R\$ 367,77	R\$ 882,65	0%	R\$ -	0%	R\$ -	100%	R\$ 882,65
10.3	36205	BARRA DE APOIO RETA 70CM EM AÇO INOX POLIDO DIAMETRO MINIMO 3CM	UN	2	R\$ 150,09	R\$ 300,18	0%	R\$ -	0%	R\$ -	100%	R\$ 300,18
<b>TOTAL ITEM: 10</b>						<b>R\$ 10.330,21</b>		<b>R\$ 1.940,76</b>		<b>R\$ 1.625,02</b>		<b>R\$ 6.764,43</b>
<b>11</b>	<b>PEITORIL</b>											
11.1	84088	PEITORIL EM MÁRMORE BRANCO	M	22,8	R\$ 43,73	R\$ 997,04	0%	R\$ -	0%	R\$ -	100%	R\$ 997,04
<b>TOTAL ITEM: 11</b>						<b>R\$ 997,04</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 997,04</b>
<b>12</b>	<b>PINTURAS</b>											
12.1	88483	FUNDO SELADOR LÁTEX PVA EM PAREDES INTERNAS, UMA DEMÃO	M2	242,4	R\$ 2,85	R\$ 690,84	0%	R\$ -	0%	R\$ -	100%	R\$ 690,84
12.2	88487	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃO	M2	246,6	R\$ 8,82	R\$ 2.175,01	0%	R\$ -	0%	R\$ -	100%	R\$ 2.175,01
12.3	88482	FUNDO SELADOR LÁTEX PVA EM TETO, UMA DEMÃO	M2	47,5	R\$ 3,06	R\$ 145,35	0%	R\$ -	0%	R\$ -	100%	R\$ 145,35
12.4	88488	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS	M2	43,2	R\$ 12,49	R\$ 539,57	0%	R\$ -	0%	R\$ -	100%	R\$ 539,57
12.5	73751/001	FUNDO SELADOR PVA 1 DEMÃO EXTERNO	M2	188,4	R\$ 3,06	R\$ 576,50	0%	R\$ -	0%	R\$ -	100%	R\$ 576,50
12.6	73751/002	PINTURA LATEX 2 DEMÃO EXTERNO	M2	188,4	R\$ 12,49	R\$ 2.353,12	0%	R\$ -	0%	R\$ -	100%	R\$ 2.353,12
12.7	73794/001	PINTURA DE ESQUADRIAS METÁLICAS, COM TINTA PROTETORA ACABAMENTO	M2	30	R\$ 30,86	R\$ 925,80	0%	R\$ -	100%	R\$ 925,80	0%	R\$ -



# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## Administração Regional da Fercal

		GRAFITE ESMALTE, 2 DEMÃOS																	
12.8	74145/001	PINTURA ESMALTE FOSCO 2X + FUNDO ANTICORROSIVO COM REVOLVER (ESTRUTURA METÁLICA)	M2	168	R\$ 15,79	R\$ 2.652,72	0%	R\$ -	0%	R\$ -	100%	R\$ 2.652,72							
<b>TOTAL ITEM: 12</b>						<b>R\$ 10.058,91</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>9%</b>	<b>R\$ 925,80</b>	<b>91%</b>	<b>R\$ 9.133,11</b>							
<b>13</b>	<b>VIDROS E ESPELHOS</b>																		
13.1	72117	VIDRO LISO COMUM TRANSPARENTE, ESPESSURA 4MM	M2	21,6	R\$ 106,50	R\$ 2.300,40	0%	R\$ -	0%	R\$ -	100%	R\$ 2.300,40							
13.2	72118	VIDRO TEMP INCOLOR 8MM (PORTAS BANHEIROS) FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M2	8,64	R\$ 147,92	R\$ 1.278,03	0%	R\$ -	0%	R\$ -	100%	R\$ 1.278,03							
<b>TOTAL ITEM: 13</b>						<b>R\$ 3.578,43</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 3.578,43</b>							
<b>14</b>	<b>TAMPOS/DIVISÓRIAS</b>																		
14.1	86889	BANCADA DE GRANITO CINZA POLIDO PARA PIA DE COZINHA 1,50X0,60 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1	R\$ 423,94	R\$ 423,94	0%	R\$ -	0%	R\$ -	100%	R\$ 423,94							
14.2	74229/00	DIVISORIA EM MARMORE BRANCO POLIDO, ESPESSURA 3 CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 COM CIMENTO BRANCO	M2	19,38	R\$ 295,69	R\$ 5.730,47	0%	R\$ -	0%	R\$ -	100%	R\$ 5.730,47							
<b>TOTAL ITEM: 14</b>						<b>R\$ 6.154,41</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 6.154,41</b>							
<b>15</b>	<b>ALAMBRADO</b>																		
15.1	74244/001	ALAMBRADO PARA QUADRA ESPORTIVA ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA DIN 2440, DIAM 2" COM TELA DE	M2	160	R\$ 112,96	R\$ 18.073,60	0%	R\$ -	0%	R\$ -	100%	R\$ 18.073,60							



# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Administração Regional da Fercal

	ARAME GALVANIZADO FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5 (PERÍMETRO = 80ML X H=2M = 160 M2)								
<b>TOTAL ITEM: 15</b>	<b>R\$ 18.073,60</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>0%</b>	<b>R\$ -</b>	<b>100</b>	<b>R\$</b>	<b>18.073,60</b>	<b>%</b>
<b>TOTAL GERAL SEM B.D.I</b>	<b>R\$ 254.276,99</b>	<b>25,64</b>	<b>R\$ 65.200,51</b>	<b>29,57</b>	<b>R\$ 75.187,27</b>	<b>44,79</b>	<b>R\$</b>	<b>113.889,21</b>	<b>%</b>
<b>BONIFICAÇÃO DE DESPESAS INDIRETAS - BDI (26,59%)</b>	<b>R\$ 67.612,25</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 17.336,82</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 19.992,30</b>	<b>-</b>	<b>R\$</b>	<b>30.283,14</b>	<b>%</b>
<b>TOTAL GERAL DO PROJETO</b>	<b>R\$ 321.889,24</b>	<b>25,64</b>	<b>R\$ 82.537,33</b>	<b>29,57</b>	<b>R\$ 95.179,57</b>	<b>44,79</b>	<b>R\$</b>	<b>144.172,35</b>	<b>%</b>



# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Administração Regional da Fercal

## ANEXO III – B

### PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS - BDI

#### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL

#### BDI – BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

COMPONENTES		INCIDÊNCIAS
<b>A</b>		
<b>DESPESAS INDIRETAS</b>		
1	GARANTIA	0,42%
2	RISCO	2,05%
3	DESPESAS FINANCEIRAS	1,20%
4	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	7,63%
SUBTOTAL (A)		11,30%
<b>B</b>		
<b>TRIBUTOS</b>		
1	COFINS	3,00%
2	PIS	0,65%
3	ISS	2,00%
SUBTOTAL (B)		5,65%
<b>C</b>		
<b>BONIFICAÇÃO</b>		
1	LUCRO	7,45%
SUBTOTAL (C)		7,45%
FÓRMULA DE CÁLCULO DO BDI		
$BDI = \frac{(1 + AC/100 * (1 + DF/100) * (1 + R/100) * (1 + L/100) - 1) * 100}{1 - (I/100)}$		
Onde		
AC = Taxa e rateiro da administração central		
DF = Taxa de despesas financeiras		
R = Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento		
I = Taxa de tributos		
L = Taxa de lucro		
BDI		26,59 %



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Administração Regional da Fercal

**ANEXO IV - CONVITE Nº 0002/2019**

(Modelo A)

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaramos em atendimento ao previsto nas condições estabelecidas na Carta-Convite nº. 0002/2019, que vistoriamos as obras, objeto desta licitação, sendo do nosso inteiro conhecimento as condições e características dos mesmos e tudo o mais necessário à execução total dos serviços.

Fercal – DF,        de                    de 2019

---

Assinatura e carimbo

(Representante legal)

OBS.: emitir em papel que identifique a licitante.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Administração Regional da Fercal

**ANEXO IV - CONVITE Nº 0002/2019**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

(Modelo B)

Declaramos em atendimento ao previsto nas condições estabelecidas na Carta-Convite nº 0002/2019, a inexistência de fato superveniente impeditivo da nossa habilitação.

Fercal – DF,     de                   de 2019.

---

Assinatura e carimbo

(Representante legal)

OBS.: emitir em papel que identifique à licitante.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Administração Regional da Fercal

**ANEXO IV - CONVITE Nº 0002/2019**

**DECLARAÇÃO**

(Modelo C)

Declaramos em atendimento ao previsto na Carta-Convite n.º 0002/2019, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Fercal – DF,        de                de 2019.

---

Assinatura e carimbo

(Representante legal)

OBS.: emitir em papel que identifique à licitante.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Administração Regional da Fercal

### ANEXO V - CONVITE Nº 0002/2019

#### MINUTA CONTRATUAL

Contrato de Execução de Obras nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - \_\_\_\_, nos termos do Padrão nº 09/2002.

**Processo SEI nº 00367-00000485/2019-18**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O Distrito Federal, por meio de \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e \_\_\_\_\_, doravante denominada Contratada, CGC nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_\_), da Proposta de fls. \_\_\_\_\_ e da Lei nº 8.666 21.06.93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto a execução da (s) obra (s) de \_\_\_\_\_, consoante especifica o Edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_\_) e a Proposta de fls. \_\_\_\_\_, que passam a integrar o presente Termo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de \_\_\_\_\_, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O valor total do Contrato é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), devendo a importância de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Administração Regional da Fercal

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

6.2 – O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, sob o evento nº. \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 – O prazo de vigência do contrato será de \_\_\_\_\_.

8.2 – O prazo de execução dos serviços será de \_\_\_\_\_ dias corridos, contados a partir do 5º (quinto) dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço.

8.3 – O prazo para início das obras e serviços será de até \_\_\_\_ dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

8.4 – As obras serão recebidas provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de \_\_\_\_ dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

8.5 – As obras/serviços serão recebidos definitivamente pela \_\_\_\_\_ mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de \_\_\_\_ do recebimento provisório, suficientes para vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

9.1 – A garantia para a execução da obra será prestada na forma de \_\_\_\_\_, conforme previsão constante do Edital.

9.2 – A Contratada garante, por cinco anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Administração Regional da Fercal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo

Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Administração Regional da Fercal

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

O Distrito Federal, por meio de \_\_\_\_\_, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Fercal - DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Pelo Distrito Federal: \_\_\_\_\_

Pela contratada: \_\_\_\_\_



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Administração Regional da Fercal

### ANEXO VI - CONVITE Nº 0002/2019

#### PENALIDADES

#### DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006 DODF DE 31.05.2006

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

#### CAPÍTULO I

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### SEÇÃO I

#### Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto. ‘ALTERADO – Decreto nº 26.993, de 12 de julho de 2006.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.



## **SEÇÃO II**

### **Das Espécies de Sanções Administrativas**

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **SUBSEÇÃO I**

#### **Da Advertência**



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Administração Regional da Fercal

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - Pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - Pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

ALTERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

### SUBSEÇÃO II

#### Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

ALTERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;





## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Administração Regional da Fercal

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

ALTERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

ALTERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - O atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.



### **SUBSEÇÃO III**

#### **Da Suspensão**

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

ALTERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

I - Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - Por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

ALTERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

ALTERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - A Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Administração Regional da Fercal

preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - O ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

ALTERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALTERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

### **SUBSEÇÃO IV**

#### **Da Declaração de Inidoneidade**

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

ALTERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS DEMAIS PENALIDADES**

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Administração Regional da Fercal

I - Suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

REVOGADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO DIREITO DE DEFESA**

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

ALTERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

INSERIDO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Administração Regional da Fercal

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

RENUMERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

RENUMERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos Arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

RENUMERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS**

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS**



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Administração Regional da Fercal

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

### **CAPÍTULO VIDISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

INSERIDO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RENUMERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

RENUMERADO - Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

Administração Regional da Fercal

**ANEXO VII - CONVITE Nº 0002/2019**

**MODELO DE PROPOSTA**

**Convite n.º 0002/2019 – Processo n.º: 00367-00000485/2019-18**

**Data: 04/10/2019**

**Abertura: 8h30 horas**

**OBJETO - ITEM 01**

**A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO À EDIFICAÇÃO DA BIBLIOTECA COMUNITÁRIA, LOCALIZADA NO PLANO SUPERIOR DA ENCOSTA, NA REGIÃO CONHECIDA COMO LOBEIRAL, PRÓXIMO A IGREJA “FRUTOS DA VIDEIRA” EM TERRENO OCUPADO POR ESTA ADMINISTRAÇÃO ONDE ENCONTRA-SE UM CAMPO DE FUTEBOL E UMA PEC.**

**À Administração Regional da Fercal,**

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossa Senhoria, nossa proposta de preços relativa ao Convite em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

**Declaramos concordar com os termos do Edital referente a este Convite** e que esta empresa acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Governo do Distrito Federal, através da Administração Regional da Fercal, quanto à qualificação apenas das licitantes que hajam atendido as condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executarem as obras previstas, tudo de acordo com a Comissão Especial de Licitação.

**ITEM 01** - O preço global proposto é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), para a execução dos serviços.

Para atender o disposto no artigo 10 do Decreto 14.122 de 19 de agosto de 1992, **o valor estimado do ISS** compreendido no preço proposto é de R\$.....(.....).

O prazo de execução dos serviços é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias.

O prazo da **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias** corridos a partir da data da abertura do convite.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Administração Regional da Fercal

Declaramos que nos sujeitamos a todas as condições estipuladas no presente edital de licitação.

**Fercal - DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.**

**OBS. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, contendo CNPJ, endereço, telefone e Conta Bancária em acordo com o capítulo V do Edital.**